



**CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto  
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004001/2022**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro, nesta cidade de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 86.982.253/0001-23, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Leonardo Augusto Bousada de Azevedo, denominado neste ato simplesmente de contratante e de outro lado a JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Thomé Vital, nº 100, Bairro Francisco Bertoni, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.647.294/0001-13, neste ato representada pelo titular Jerônimo Antônio de Almeida, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.309.199/SSP/MG e CPF sob o nº 788.875.856-87, denominado simplesmente de contratado, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004001/2022/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS JUSTIFICATIVAS**

1.1. Este termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços decorre:

- a) De acordo celebrado entre as partes;
- b) Da faculdade outorgada às partes, conforme previsão contida no Contrato Original;
- c) Da previsão legal contida no Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Do fato da continuidade da contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços jurídicos a favor da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, tendo em vista ser serviço continuado nos termos legais, com o seguinte objeto:
  - i) Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro nas aquisições e contratações realizadas por esta Casa de Leis, juntamente com os respectivos pagamentos, para verificação da regularidade em confronto com a lei vigente e pertinente;
  - ii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle de gastos públicos;
  - iii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal referente ao peticionamento inaugural e acompanhamento de processos que envolvam conhecimento especializado, em foro administrativo ou judicial;



## CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto  
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23

iv) Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, todos em segunda instância ou instâncias superiores;

v) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal através da emissão de pareceres relativos aos temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, dentre outros relacionados aos servidores públicos municipais;

e) Do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades;

f) Da faculdade outorgada à Administração, que optou por contratar por períodos inferiores à sessenta meses, com renovações sucessivas, sem que seja ultrapassado o limite de quarenta e oito meses previsto no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, desde que a Contratada esteja prestando um serviço que atenda aos interesses da população e da Administração;

g) Do entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho que: “Portanto, o princípio da razoabilidade conduz à admissão de renovações por período superior ou inferior ao inicialmente pactuado, especialmente tendo em vista as limitações do exercício orçamentário” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., 2010, p. 730);

h) Do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos.

i) Considerando ainda o direito constitucional do reajustamento do valor contratado, que determina a utilizada do INPC/IBGE/IPCA/15, sendo apurado para o período de 12 meses o acumulado de 2,69%.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Fica mantido o prazo de execução dos serviços contratados até 31 de dezembro de 2023, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude dos serviços serem continuado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e o estabelecido nos termos aditivos.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS NORMAS LEGAIS





**CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto  
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23

4.1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

5.1. O valor do presente instrumento fica reajustado em R\$73,98 (Setenta e três reais e noventa e oito centavos) é de R\$2.823,98 (Dois mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) mensalmente.

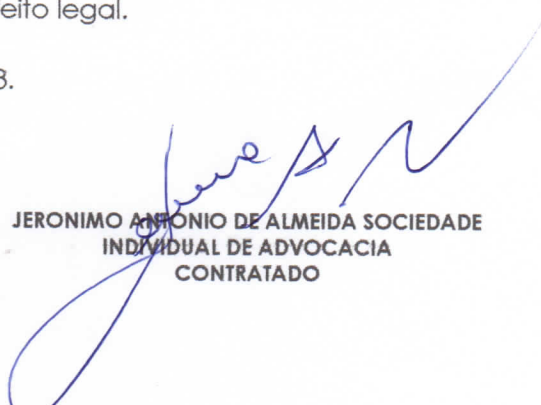
**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

6.1. As partes elegem o Foro de Palma, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Barão do Monte Alto, 27 de junho de 2023.

  
CÂMARA MUNIC. DE BARÃO DO MONTE ALTO  
CONTRATANTE

  
JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Márcia Costa Nery Guimarães - CPF: 119.817.468-46

Edson Augusto Pereira - CPF: 816.430.206-09